



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO



ANO II -CHAPADA DE AREIA-TO, QUARTA - FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2023 - Nº 42

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 034/2023-GABPREF CHAPADA DE AREIA, 14 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre concessão de gratificação na forma que especifica, e dá outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 067/2001 de 09 de março de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de acordo com a Lei nº 067/2001 de 09 de março de 2001 aos servidores abaixo discriminados.  
TATIANE ALEXANDRE DA SILVA  
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O percentual da Gratificação é de 100% sobre o salário Base do servidor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01 de março a 31 de março de 2023, revogado as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada de Areia, aos 14 dias do mês de março de 2023.

Adauto Mendes de Oliveira  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 035/2023, 14 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento nas dependências da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Chapada de Areia -TO, em ponderação aos princípios da economicidade e eficiência na gestão pública, com intuito de melhorar os serviços, gerar bem estar ao servidor, e ao mesmo tempo, causar economia de meios aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:



**ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica determinado jornada de trabalho de 06 (seis) horas ininterruptas, nos Órgãos Públicos Municipais a partir de 16 de janeiro de 2023, com horário das 07:00 às 13:00 horas (horário de Brasília).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os órgãos de atendimentos emergenciais e essenciais como: Secretaria Municipal de Assistência Social, Crás, Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde, Limpeza Pública, Secretaria de Transportes, garagem municipal e Secretaria de Agricultura que manterão atendimento normal e/ou regime de plantão e/ou escala.

Art. 2º - Os Servidores Municipais ficarão à disposição do Executivo Municipal, levando-se em consideração as necessidades individuais de cada Secretaria e, portanto, a critério dos respectivos Secretários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário e o Decreto 013/2023.

Art. 5º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira  
Prefeito

#### DECRETO Nº 036/2023-GABPREF CHAPADA DE AREIA, 15 DE MARÇO DE 2023.

“Institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Chapada de Areia, nos Termos da Lei 13.431/17 e Decreto Federal 9.603/2018, e adota outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c Art. 30 da Constituição Federal, e com base na Lei Federal no 12.594/2012.

Considerando a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes;

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

Considerando, que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

Considerando, que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único;

Considerando que nas políticas intersetoriais é imprescindível

que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador nº 9.603/2018.

Parágrafo único – O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) nos termos do Artigo 9º, inciso I, do Decreto Presidencial 9.603/2018.

Art. 2º Constitui objetivo precípuo do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência a promoção da integração das diversas políticas públicas e planos municipais afetos a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a fortalecer ações intersetoriais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência por meio de ações articuladas em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art.3º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência, será composto por um(a) titular e um(a) suplente, a saber:

- I – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - um(a) titular e um(a) suplente;
- II – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar - um(a) titular e um(a) suplente;
- III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – um(a) titular e um (a) suplente;
- IV– 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde - um(a) titular e um(a) suplente;
- V – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, - um(a) titular e um (a) suplente;
- VI – 02 (dois) representantes da Organização da Sociedade Civil - um(a) titular e um(a) suplente.

§1º - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência, definirá um Coordenador para coordenação das atividades e um vice coordenador para representá-lo sempre que necessário.

§2º - O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.

§3º- Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos.

§4º - Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo.

§5º - A indicação formal dos representantes titulares e suplentes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, sendo a nominata publicada no Diário Oficial do município através de Decreto municipal.

§6º - A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência serão realizadas uma vez por mês, em datas previamente definidas pelos representantes, ou de acordo com a necessidade apresentada.

§1º - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial,

online ou em formato híbrido.

§2º - Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano da sua constituição.

§3º - As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

- I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- II – em conjunto com os demais órgãos e entidade que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;
- III – propor integração e melhorias dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:
  - a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
  - b) a superposição de tarefas será evitada;
  - c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
  - d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
  - e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
  - f) preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;
  - g) evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e
  - h) compartilhamento, de forma integrada das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.
- IV – acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;
- V – em conjunto com os demais órgãos públicos que compõe a rede de cuidado e de proteção social articular campanhas preventivas e protetivas; e
- VI – acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.
- VII – criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 7º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I – acolhimento;
- II – escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III – atendimento da rede de saúde e da rede de Assistência Social;
- IV – comunicação ao conselho tutelar;
- V- comunicação a autoridade policial;
- VI – comunicação ao Ministério Público;
- VII – depoimento especial perante autoridade policial e/ou judiciária;
- VIII – aplicação de medida de proteção pelo conselho tutelar, caso necessário.

§1º - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto as vítimas, aos membros da família e a outro sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações.

§2º - Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no inciso §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º O financiamento das ações do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência serão custeadas pelos Fundos Municipais vinculados à criança e adolescente, assim como pela articulação com os demais órgãos participantes ou que possam contribuir efetivamente para o atendimento aos direitos de que trata este Decreto.

Art. 7º O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das a suas atividades quando das reuniões e ações relativas ao cumprimento de seus deveres.

Art. 8º O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado oportunamente por Regimento Interno, a ser elaborado por seus

membros.

Art. 9º Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 11. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira  
Prefeito Municipal

